



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº1543/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 137/2014.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a proibição da distribuição e venda de bebidas destinadas ao público infanto-juvenil acondicionadas em embalagens que se assemelhe a bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se contrariamente à propositura.

O presente projeto de lei pretende proibir a comercialização ou distribuição, ainda que gratuita, de bebidas não alcoólicas, que sejam acondicionadas em embalagens cuja forma de apresentação se assemelhe ao daquelas das bebidas alcoólicas e também que tenham em seus rótulos, de maneira visível, a expressão "BEBIDA NÃO ALCOÓLICA".

O autor justifica que a propositura é relevante visto que é muito comum encontrar bebidas infantis com algumas características publicitárias de bebidas alcoólicas, como as embalagens semelhantes à de bebidas destinadas ao público adulto e que o público infanto-juvenil não possui um senso analítico e crítico para analisar e separar o que é benéfico e o que é nocivo. Desse modo, torna-se muito fácil de ser assimilado pela criança o ato de consumir bebida alcoólica como algo normal e se praticar.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, a iniciativa é meritória e deve prosperar.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 09/09/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS) Relatora

Wadiah Mutran - (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2015, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.